

CONTRATO Nº. 30/2019**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019****PROCESSO Nº 21181.000580/2018-61**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL
DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA
CONBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA– LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº, no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e CPF nº 856.299.106-63, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **CONBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.158.874/0001-20, sediada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 58, Sala 705- Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-007, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcelo de Siqueira Ferraz**, portador da Carteira de Identidade nº 15.992.504-6 SSP/SP e CPF nº 800.202.676-49, e por seu Diretor de Operações, o Sr. **Renato Henrique Pinho Vinagre**, portador da cédula de identidade nº MG - 5.304.126 e CPF nº 755.782.046-00, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000580/2018-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação contínua de serviços comuns de engenharia para realização de manutenção preventiva e corretiva predial, manutenção preventiva e corretiva de infraestrutura laboratorial, equipamentos de refrigeração, equipamentos de laboratórios e outros, com fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra exclusiva, para atender as demandas do LFDA/MG e Unidades, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Resumo Planilha de Custos							
GRUPO	ITEM	Descrição	Qtd. de Postos	Qtd. De funcionários por posto	Valor unitário do posto	Valor mensal dos postos	Valor total para 12 meses
1	1	Técnico Elétrica ou Instrumentação	2	1	R\$ 6.357,51	R\$ 12.715,02	R\$ 152.580,24
		Técnico de manutenção eletrônica	2	1	R\$ 6.342,13	R\$ 12.684,26	R\$ 152.211,12
		Eletrotécnico	1	1	R\$ 6.309,05	R\$ 6.309,05	R\$ 75.708,60
		Mecânico de Máquinas em Geral	1	1	R\$ 4.953,43	R\$ 4.953,43	R\$ 59.441,16
		Técnico Mecânico (Calefação, Ventilação e Refrigeração)	1	1	R\$ 6.313,59	R\$ 6.313,59	R\$ 75.763,08
		Auxiliar de Manutenção Predial	1	1	R\$ 4.400,22	R\$ 4.400,22	R\$ 52.802,64
		Eletricista de Instalações	1	1	R\$ 6.398,79	R\$ 6.398,79	R\$ 76.785,48
		Instalador de Linhas Elétricas de alta e baixa tensão (rede subterrânea)	1	1	R\$ 7.013,27	R\$ 7.013,27	R\$ 84.159,24
		Técnico em Mecatrônica automação da manufatura - Diurno	1	2	R\$ 6.719,08	R\$ 13.438,16	R\$ 161.257,92
		Técnico em Mecatrônica automação da manufatura - Noturno	1	2	R\$ 7.427,72	R\$ 14.855,44	R\$ 178.265,28
		Técnico Planejamento e Programador da Manutenção	1	1	R\$ 6.443,88	R\$ 6.443,88	R\$ 77.326,56
		Encarregado	1	1	R\$ 10.269,68	R\$ 10.269,68	R\$ 123.236,16
		Supervisor	1	1	R\$ 19.205,21	R\$ 19.205,21	R\$ 230.462,52
	SUB TOTAIS			17		R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00
	2	Valor destinado a cobertura de peças/materiais de reposição utilizados nos procedimentos de manutenção dos equipamentos/sistemas, seguindo a listagem inserida no Termo de referência.			1	Valor fixo (Este item não terá lances)	R\$ 502.133,83
							VALOR TOTAL R\$ 2.002.133,83

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/01/2020** e encerramento em **03/01/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos reais)**, para o item 01 do Termo de Referência, que se referem à prestação de serviços de mão de obra exclusiva;

3.1.1. O valor do item 2 do Termo de Referência é estimado em **R\$ 502.133,83 (quinhentos e dois mil e cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos)**, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente entregues.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Diárias: Pagamento com deslocamento, alimentação e hospedagem:

3.3.1. Mediante autorização do LFDA/MG, a empresa Contratada deverá efetuar o pagamento das despesas com diárias (Pagamento com deslocamento, alimentação e hospedagem) dos colaboradores que estarão em viagens à serviço da instituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem.

3.3.1.1. Em casos excepcionais, o prazo estimado para liberação do pagamento das despesas com diárias, poderá ser reduzido, à pedido de urgência do LFDA/MG.

3.3.1.2. Com relação ao pagamento das diárias (**alimentação e hospedagem**), os valores seguirão conforme Decreto 5.992 de 19 de dezembro de 2006, no qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

3.3.1.3. Os valores dos deslocamentos aéreos ou terrestres, serão analisados juntamente com o responsável do setor de Manutenções do LFDA/MG.

3.3.1.4. O pagamento das diárias será pelo fato gerador, ou seja, a Administração realizará o pagamento somente dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Serviços / Locação de Mão de Obra

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108028

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: FUNLAB

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 137879

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: FUNLAB

UASG: 130058

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenhos nºs **2019NE800875** (9400287) e **2019NE800876** (9400307), de 12 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2.1. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Protocolo do LFDA/MG: protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br, e caso solicitado, deverá ser enviado os arquivos em vias físicas.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão Contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLIO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IGPM ou outro equivalente, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.3.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.2. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.3. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.4. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

7.3.5. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do

contrato;

7.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

7.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas (caso houver);

9.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme relatado neste Termo de Referência;
- 10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
 - 10.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 10.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 10.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 10.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.12. Substituir, no prazo de 48 (quarenta) e oito horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 10.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 10.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.21. Apresentar preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato:

10.21.1. O preposto deverá apresentar-se na sede do LFDA/MG em Pedro Leopoldo, visitando todos os setores onde estão alocados os colaboradores da contratada, quinzenalmente (durante o horário de funcionamento do órgão), ou noutra data agendada com no mínimo 24 horas de antecedência após solicitação da contratante, apresentando ao Fiscal do Contrato, relatório do comparecimento.

10.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 10.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.44. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.45. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- 10.45.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.45.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.46. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.47. A realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, ou fornecimento de algum EPI ou EPC condicionado à realização da referida perícia; (Acórdão TCU nº 727/2009 – Plenário).

- 10.48. Comprovação dos requisitos profissionais dos colaboradores a serem contratados:

- 10.48.1. A Contratada deverá comprovar os requisitos de formação profissional dos profissionais, conforme elencado neste Termo de Referência, com antecedência mínima de 10 (dias) dias úteis da data prevista para o início da execução dos serviços. Tal regra também se aplica quando das eventuais substituições durante todo o período de vigência contratual.

- 10.49. A Contratada deve conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- 11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.7. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O Contratante poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 20 de dezembro de 2019.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcelo de Siqueira Ferraz
CONTRATADA

Renato Henrique P. Vinagre
CONTRATADA

Testemunhas:

Vanessa Kalline de Arruda Santos Fonseca
Chefe do Serviço de Compras

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst. da SGC LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 20/12/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Chefe de Seção**, em 20/12/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço**, em 20/12/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Henrique Pinho Vinagre, Usuário Externo**, em 23/12/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Siqueira Ferraz, Usuário Externo**, em 23/12/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9475008** e o código CRC **F3321F28**.

Federal 8.666/93 . Vigência: 26/12/2019 a 26/07/2020. Valor Total: R\$15.400,00. Fonte: 100000000 - 2019NE801421. Data de Assinatura: 24/12/2019.

(SICON - 26/12/2019) 130067-00001-2019NE800040

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE TOCANTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1/2019

O Chefe do Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal-SIFISV/DDA/SFA-TO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e considerando ainda o que trata o Artigo 46, § 2º, do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e tendo em vista a impossibilidade da comunicação via postal, ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, em face do interessado encontrar-se em local incerto e não sabido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA o estabelecimento RHAIZA DO BRASIL EIRELI, CNPJ 17.804.671/0001-08, a COMPARCER, através de seu(s) representante(s) legalmente constituído(s), na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Tocantins, localizada a Avenida NS 1, 201 Sul, Conjunto 2, Lote 7 (Telefone (063)3219-4370), Plano Diretor Sul - SFA-TO, município de Palmas/TO, a fim de tomar ciência do Laudo de Classificação Fiscal nº TO 3778/004/2019, emitido em 15/03/2019, constante no processo nº 21056.000104/2019-67, de 30 de janeiro de 2019.

Informa-se que decorrido o prazo de 10 (dez) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

JOSE DOURADO JUNIOR
Chefe da SIFISV/DDA/SFA-TO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2019 - UASG 130005

Nº Processo: 21000033357201962.
PREGÃO SRP Nº 21/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 24929614000110. Contratado : MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES -LTDA. Objeto: Contratação de serviços de agenciamento e passagens. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 20/12/2019 a 20/12/2020. Valor Total: R\$331.448,75. Fonte: 100000000 - 2019NE801969. Data de Assinatura: 19/12/2019.

(SICON - 26/12/2019) 130005-00001-2019NE800465

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 25/2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, no dia 24 de dezembro de 2019, terça-feira, página 3. Onde se lê "Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2020", leia-se, "Vigência: 20/12/2019 a 20/12/2020".

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019

O LFDA/MG torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2019, cujo objeto é a aquisição de padrões, materiais de referência e insumos laboratoriais, para atender às necessidades do LFDA/MG, foi homologada. Após abertura, análise e julgamento, sagraram-se vencedoras do certame as empresas: 01.530.501/0001-42 CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, Itens: 1, 5, 6, 8, 10, 14, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 28, 30, 39, 45, 46, 47, 48, 54, 57, 59, 63, 65, 73, 74, 83, 85, 86, 87, 91, 95, 97, 98, 99, 100, 106, 107, 109, 111, 113, 114, 116, 118, 121, 123, 124, 125, 129, 136, 137, 139, 144, 147, 148, 151, 152, 154, 155, 157, 168, 169, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 180, 183, 188, 189, 191, 197, 200, 201, 204, 206, 210, 213, 220, 222,223, 224, 227, 228, 230, 237, 241, 242, 245, 247, 248, 249, 251, 253, 254, 256, 259, 262, 264, 269, 270, 284, 288, 289, 296, 301, 305, 306, 307 e 314 no valor total de R\$ 410.535,18; 04.550.808/0001-01 ALCACER EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, Item: 159 no valor total de R\$ 1.400,00; 06.880.842/0001-61 LAS DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ANALITICOS E LABORAT, Itens: 50, 51, 55, 145, 181, 209, 258, 260, 265 e 274 no valor total de R\$ 132.480,00; 08.238.866/0001-47 - ADONEX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, itens: 294 e 324 no valor total de R\$ 38.501,40; 10.824.101/0001-30 MAKLAB COMERCIAL LTDA, item: 312 no valor total de R\$ 6.450,00; 10.919.350/0001-00 BIOSAVE-DIAGNOSTICA LTDA, itens: 84, 208, 255, 322, 329, 333 no valor total de R\$ 23.027,50; 11.916.165/0001-24 ALURETEC COMERCIO LTDA, itens: 153, 160, 302, no valor total de R\$ 4.364,30; 30.223.923/0001-73 SUD LAB INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIENTIFICOS EIRELI, itens: 12, 24, 27, 31, 32, 33, 40, 42, 44, 56, 60, 79, 88, 92, 104, 108, 110, 112, 127, 138, 141, 149, 150, 164, 185, 192, 196, 198, 202, 203, 211, 212, 215, 216, 219, 226, 229, 231, 232, 234, 235, 238, 243, 244, 246, 257, 261, 263, 271, 273, 276, 277, 279, 282, 285, 286, 292, 293, 295, 297, 299, 300, 303, 304, no valor total de R\$ 82.739,59, 33.069.212/0008-50 MERCK S/A itens: 35, 36, 37, 313, 316, 323, 328 no valor total de R\$ 201.045,00; 45.985.371/0001-08 3M DO BRASIL LTDA item: 326 no valor total de R\$ 52.500,00; 55.741.110/0001-04 - EXOM ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA item: 330 no valor total de R\$ 8.467,20; 60.160.546/0001-31 DIGICROM ANALITICA LTDA, item: 34 no valor total de R\$ 488,00; 63.067.904/0005-88 LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUT, item: 309 no valor total de R\$ 13.932,00; 68.337.658/0001-27 SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA itens: 4, 7, 11, 26, 29, 43, 49, 58, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 89, 94, 101, 102, 103, 105, 115, 126, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 146, 156, 161, 166, 167, 171, 207, 250 no valor total de R\$ 87.405,93; 71.443.667/0001-07 - ORBITAL PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA itens: 2 e 3 no valor total de R\$ 8.750,00

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA
Pregoeira

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 26/2019

A pregoeira do LFDA-SP, declara vencedora do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): Waters Technologies do Brasil Ltda, Item 13; Pro-Análise Química e Diag. Ltda, Item 14; Fortinox - Ind., Comércio e Serviços Ltda, Item 36; RLR Ind. e Com. de Móveis Ltda, Item 16; Lobov Científica, Imp. Export., Com., Itens 4, 9, 15; Proscience Com. Imp. e Exp., Itens 17, 26, 30; Itec Informática e Tec. Ltda, Item 42; IDM Soluções Públicas Ltda, Item 35; Solab Lab. Ind. Com. Eireli, Itens 23, 24, 33; Dominio Com. de Eqp. Eireli,

Item 41; Objet Com. Eqp. Serv. Eireli, Item 39; Lima & Aguiar Com. Atacadista Ltda, Item 11; Crono Com. e Dist, Item 43; A4A Sol. e Serviços Eireli, Item 10; BNT Business Dist. Hospt. Ltda, Item 1; Biomeriuex Brasil Ind. Com., Item 20; Datamed Ltda, Itens 25, 31; Ortosintese Ind. e Com. Ltda, Item 3; Mettler Toledo Ind. Com. Ltda, Itens 5, 6, 7; Shimadzu do Brasil Com. Ltda, Item 40; Digicrom Analítica Ltda, Item 27; Ind. Com. Eletro Eletrônica Gehaka, Item 38; Life Technologies Brasil, Item 2; Superlab Instrumentação Analitica Ltda, Item 19; Nova Analítica Importação e Exp Ltda, Itens 21, 29.

MARIA SALETTE LIMA CARNAÚBA

(SIDEC - 26/12/2019) 130102-00001-2019NE800001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2019 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000580201861.

PREGÃO SISPP Nº 22/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33158874000120. Contratado : CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE -SUPORTE LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação cointínua de serviços comuns de engenharia para realização de manutenção preventiva e corretividade infraestrutura laboratorial, equipamentos de refrigeração, equipamentos de laboratórios e outros, com fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra exclusiva, para atender as demandas do LFDA/MG e Unidades. Fundamento Legal: FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 86520/02,LC nº123/06,Decretos n 3722/01,6204/2007,Dec. Lei nº . Vigência: 03/01/2020 a 03/01/2021. Valor Total: R\$2.002.133,83. Fonte: 100000000 - 2019NE800875 Fonte: 100000000 - 2019NE800876. Data de Assinatura: 23/12/2019.

(SICON - 26/12/2019) 130058-00001-2019NE800003

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 26/2019

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 12/12/2019, Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2019, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2019, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços comuns de engenharia de impermeabilização das lajes externas dos prédios da Administração, Auditório e Andar Técnico dos Laboratórios, pertencentes ao LFDA/MG

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA
Chefe do Serviço de Compras

(SIDEC - 26/12/2019) 130058-00001-2019NE800003

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 31/2019 publicado no D.O. de 23/12/2019 , Seção 3, Pág. 247. Onde se lê: CNPJ: 00.000/0001-91 Leia-se : CNPJ: NÃO HÁ.

(SICON - 26/12/2019) 130058-00001-2019NE800003

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2019 - UASG 130016

Nº Processo: 21002001548201945.

DISPENSA Nº 24/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01253053000187. Contratado : ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGASPONTUAL LTDA. Objeto: Contratação emergencial da prestação de serviços de coleta, remessa e entrega, despacho e redespacho de encomendas e cargas, no sistema porta-a-porta, sendo este multimodal - por haver a necessidade do uso de mais de um modal no mesmo embarque, sendo eles: terrestre (local da coleta até o aeroporto / aeroporto até o local da entrega do material) e aéreo (que será o modal principal do contrato), podendo a carga, de interesse e responsabilidade do LFDA/PE, ser ou não perecível. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 26/12/2019 a 23/06/2020. Valor Total: R\$60.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800608. Data de Assinatura: 26/12/2019.

(SICON - 26/12/2019) 130016-00001-2019NE000018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2019 - UASG 130016

Nº Processo: 21002001708201956.

DISPENSA Nº 32/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03284595000142. Contratado : GRUPO NILDO SANEARTE E -CONSTRUCAO LTDA. Objeto: Serviços de desratização, descupinização e desinsetização das instalações internas e externas, inclusive mobiliários, com execução imediata após a assinatura do contrato, com garantia da eficiência dos produtos aplicados de 3 meses, e assistência técnica de monitoramento durante 3 meses de garantia de eficiência do produto, em atendimento ao LFDA/PE. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 26/12/2019 a 26/01/2021. Valor Total: R\$9.925,23. Fonte: 100000000 - 2019NE800615. Data de Assinatura: 26/12/2019.

(SICON - 26/12/2019) 130016-00001-2019NE000018

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 18/2019

O Lanagro-PE, por meio da pregoeira, declara vencedora do presente certame as seguintes empresas: VALDEMIR DOS PASSOS LIMA PRODUTOS INDUSTRIAL-Itens:1,7,8,9,11,12,13,14,15,16 e 20; MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI-Item: 18; A&A PROTECAO E SINALIZACAO EM EQUIPAMENTO DE SEGURANCA-Item:10.Valor global final: R\$ 112.756,50.

JÚLIA PITTA INOJOSA
Pregoeira

(SIDEC - 26/12/2019) 130016-00001-2019NE000018

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 44/2019

Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Inovação Desenvolvimento Rural e Irrigação/SDI, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e a Embrapa Mandioca e Fruticultura, CNPJ: 00.348.003/0045-31.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 12/2020

Processo nº 21181.000580/2018-61

Pregão Eletrônico nº 22/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA
PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE
DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE
LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA– LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e CPF nº 856.299.106-63, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.158.874/0001-20, sediada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 58, Sala 705- Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-007, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcelo de Siqueira Ferraz**, portador da Carteira de Identidade nº 15.992.504-6 SSP/SP e CPF nº 800.202.676-49, e por seu Diretor de Operações, o Sr. **Renato Henrique Pinho Vinagre**, portador da cédula de identidade nº MG - 5.304.126 e CPF nº 755.782.046-00, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº **21181.000580/2018-61**, Pregão Eletrônico nº 22/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em decorrência do pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade aos colaboradores, a repactuação dos preços de acordo com a Cláusula Sexta, bem como o acréscimo de valor para pagamento de adicional noturno ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – REEQUILÍBRIOS/REPACTUAÇÃO

2.1. Por força do Laudo Técnico de Segurança do Trabalho apresentado pela Contratada SEI nº (10814825), que garantiu o direito ao pedido de reequilíbrio dos preços do contrato, para custear o pagamento do adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente e periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base dos colaboradores vinculados ao contrato, bem como a repactuação dos preços de acordo com a CCT MG 004636/2019 (10654775), além da revisão dos valores considerando o disposto na Lei n. 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, o valor mensal passa de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para R\$ 156.094,67 (cento e cinquenta e seis mil e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), a partir de 03.01.2020, perfazendo o valor total para 12(doze) meses de R\$ 1.873.136,04 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, cento e trinta e seis reais e quatro centavos), para o item 01 do Termo de Referência, que se referem à prestação de serviços de mão de obra exclusiva, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, art. 2º da Lei 10.192/2001 e Decreto nº 9.502/2018:

Resumo Planilha de Custos						
GRUPO	ITEM	Descrição	Qtd. de Postos	Qtd. De funcionários por posto	Valor unitário do posto	Valor mensal dos posto
1	1	Técnico Elétrica ou Instrumentação (adicional periculosidade 30%)	2	1	R\$ 8.331,96	R\$ 16.663,92
		Técnico de manutenção eletrônica (adicional periculosidade 30%)	2	1	R\$ 8.316,59	R\$ 16.633,18
		Eletrotécnico (adicional periculosidade 30%)	1	1	R\$ 8.283,50	R\$ 8.283,50
		Mecânico de Máquinas em Geral (adicional insalubridade 40%)	1	1	R\$ 5.868,91	R\$ 5.868,91
		Técnico Mecânico (Calefação, Ventilação e Refrigeração)	1	1	R\$ 7.260,58	R\$ 7.260,58
		Auxiliar de Manutenção Predial	1	1	R\$ 5.304,98	R\$ 5.304,98
		Eletricista de Instalações	1	1	R\$ 6.509,22	R\$ 6.509,22
		Instalador de Linhas Elétricas de alta e baixa tensão (rede subterrânea)	1	1	R\$ 7.134,61	R\$ 7.134,61
		Técnico em Mecatrônica automação da manufatura - Diurno	1	2	R\$ 8.830,95	R\$ 17.661,90
		Técnico em Mecatrônica automação da manufatura - Noturno	1	2	R\$ 9.769,86	R\$ 19.539,72
		Técnico Planejamento e Programador da Manutenção	1	1	R\$ 6.562,21	R\$ 6.562,21

	Encarregado	1	1	R\$ 13.521,21	R\$ 13.521,21
	Supervisor	1	1	R\$ 25.150,73	R\$ 25.150,73
SUB TOTAIS			17		R\$ 156.094,67
2	Valor destinado a cobertura de peças/materiais de reposição utilizados nos procedimentos de manutenção dos equipamentos/sistemas, seguindo a listagem inserida no Termo de referência.		1		Valor fixo

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO

3.1. Em decorrência do acréscimo de aproximadamente 0,16% (zero vírgula desesseis por cento) para custear o pagamento do adicional noturno em possíveis prestações de serviços extraordinários em horário entre 22h e 5h, estimou-se uma média anual de 540 (quinhetas e quarenta) horas, o que corresponde ao valor de R\$ 3.726,00 (três mil e setecentos e vinte e seis reais) conforme Nota Técnica nº 7/2020/DADLANA-MG/LANAGRO-MG/CGAL/DTEC/SDA/MAPA (9851495), o valor total do contrato passa de R\$ 2.375.269,87 (dois milhões e trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 2.378.995,87 (dois milhões e trezentos e setenta e oito mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 377.898,53 (trezentos e setenta e sete mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).

4.1.1. Em razão do pedido de reequilíbrio e repactuação dos preços do contrato, o valor mensal do contrato passa de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para R\$ 156.094,67 (cento e cinquenta e seis mil e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), compreendendo o período de 03/01/2020 a 03/01/2021, para o item 01 do Termo de Referência, sendo o valor a ser pago de forma retroativa de R\$ 153.400,37 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos reais e trinta e sete centavos), compreendendo o período de 03/01/2020 a 31/05/2020 e o valor de R\$ 220.772,16 (duzentos e vinte mil e setecentos e setenta e dois reais e desesseis centavos), compreendendo o período de 01.06.2020 a 03.01.2021.

4.1.2. Em razão do acréscimo do valor de R\$ 3.726,00 (três mil e setecentos e vinte e seis reais), o valor total do contrato passa de R\$ 2.375.269,87 (dois milhões e trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 2.378.995,87 (dois milhões e trezentos e setenta e oito mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2020, Elemento de Despesa 3390.37.00– Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusiva indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia, no valor de R\$ 118.949,79 (cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do Termo Aditivo e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.2. A garantia somente será liberada pela Contratante mediante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme prevê os arts. 64 e 65 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA- PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 24 de junho de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcelo de Siqueira Ferraz
CONTRATADA

Renato Henrique P. Vinagre
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/ LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a), em 24/06/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 24/06/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 25/06/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Henrique Pinho Vinagre, Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Siqueira Ferraz, Usuário Externo**, em 03/07/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11078159** e o código CRC **2D019D93**.

Referência: Processo nº 21181.000580/2018-61



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7069



Ano CLVIII Nº 128

Brasília - DF, terça-feira, 7 de julho de 2020

SEÇÃO 3

Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Defesa	9
Ministério do Desenvolvimento Regional	27
Ministério da Economia	30
Ministério da Educação	55
Ministério da Infraestrutura	86
Ministério da Justiça e Segurança Pública	89
Ministério do Meio Ambiente	97
Ministério de Minas e Energia	97
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	101
Ministério das Relações Exteriores	101
Ministério da Saúde	101
Ministério do Turismo	108
Ministério Público da União	109
Tribunal de Contas da União	112
Defensoria Pública da União	114
Poder Legislativo	115
Poder Judiciário	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	126
Ineditórias	132
..... Esta edição completa do DOU é composta de 241 páginas.....	

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 25/2017

Nº Processo: 00588000633201711. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 13697422000100. Contratado : GED PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS-LTDA - EPP. Objeto: Rescisão amigável, expirando sua vigência em 30/06/2020. Fundamento Legal: art. 79 da Lei nº 8.666/93 Data de Rescisão: 30/06/2020 .

(SICON - 06/07/2020)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 130090

Número do Contrato: 3/2018.
Nº Processo: 21010001023202044.
DISPENSA Nº 13/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 13669451000168. Contratado : A P M DA FONSECA -.Objeto: Prorrogar de forma excepcional por até 12 meses, o Contrato nº 03/2018, referente a serviços de limpeza, asseio e conservação para a sede desta SFA-AM, amparado no § 4º, item VI, a, art. 57 da Lei 8.666/93, e no item 6, anexo IX da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017. Fundamento Legal: § 4º, item VI, art. 57 da Lei 8.666/93, e no item 6, anexo IX da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017. Vigência: 20/04/2020 a 20/04/2021. Valor Total: R\$426.700,56. Fonte: 100000000 - 2020NE800005. Data de Assinatura: 20/04/2020.

(SICON - 06/07/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 130090

Número do Contrato: 4/2016.
Nº Processo: 21010001290201635.
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316000375. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 04/2016. Fundamento Legal: Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. Vigência: 01/07/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R\$36.600,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800006. Data de Assinatura: 30/06/2020.

(SICON - 06/07/2020)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 130029

Nº Processo: 21012002966202074.
PREGÃO SISPP Nº 3/2020. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10952790000169. Contratado : MEZI EMPRESARIAL LTDA -.Objeto: Contratação de serviços continuados de apoio ao administrativo, técnico e operacional (Auxiliar Administrativo III e Assistente Operacional Administrativo I), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, 9507/20, IN SEGES/MP 5/17. Vigência: 06/07/2020 a 06/07/2021. Valor Total: R\$1.696.767,16. Fonte: 100000000 - 2020NE800259. Fonte: 150013038 - 2020NE800256. Fonte: 174013032 - 2020NE800266. Fonte: 100000000 - 2020NE800267. Fonte: 100000000 - 2020NE800268. Fonte: 100000000 - 2020NE800269. Fonte: 100000000 - 2020NE800270. Data de Assinatura: 03/07/2020.

(SICON - 06/07/2020) 130029-00001-2020NE800068

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 130080

Número do Contrato: 4/2018.

Nº Processo: 21020001279201818.

PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05340639000130. Contratado : PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA -EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 004/2018 pelo período de mais 12 (doze) meses, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações vigentes. Vigência: 02/10/2020 a 02/10/2021. Valor Total: R\$409.766,99. Fonte: 100000000 - 2020NE800001. Data de Assinatura: 06/07/2020.

(SICON - 06/07/2020) 130080-00001-2020NE800064

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 130083

Número do Contrato: 10/2018.

Nº Processo: 21046000814201825.

PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10760842000103. Contratado : IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANCA -PRIVADA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 10/2018 de serviços de vigilância armada. Fundamento Legal: Art. 57, I da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/07/2020 a 07/07/2021. Valor Total: R\$496.683,84. Fonte: 100000000 - 2020NE800015. Data de Assinatura: 01/07/2020.

(SICON - 06/07/2020) 130083-00001-2020NE800007

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2020 - UASG 130058

Número do Contrato: 30/2019.

Nº Processo: 21181000580201861.

PREGÃO SISPP Nº 22/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33158874000120. Contratado : CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE -SUPORTE LTDA. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do contrato em decorrência do pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade aos colaboradores, a repactuação dos preços de acordo com a Cláusula Sexta, bem como o acréscimo de valor para pagamento de adicional noturno ao Contrato original. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Art. 5º do Dec. Nº 2.271/97 e Arts. 54 a 60 da IN nº 05/2017. Vigência: 24/06/2020 a 03/01/2021. Valor Total: R\$377.898,53. Fonte: 100000000 - 2020NE800047. Data de Assinatura: 24/06/2020.

(SICON - 06/07/2020) 130058-00001-2020NE800049

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO Nº 43/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 02/07/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, em proveito do LFDA-SP para as bases físicas de Campinas e Jundiaí. Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 07/07/2020 das 08h00 às 11h00 e de 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 07/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA

Coordenador Lfda Sp

(SIDEC - 06/07/2020) 130102-00001-2020NE800003

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 130017

Número do Contrato: 9/2016.

Nº Processo: 21000011940201912.

PREGÃO SISPP Nº 18/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 84258045000150. Contratado : EVERALDO BERBARY DA SILVA -.Objeto: Contratação de serviços continuados, s/dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva assistente técnico/a, veículos pertencentes à frota do LANAGRO-PA, compreendendo: mecânica, elétrica, manutenção geral, camb., balanceamento, funilaria, pintura, acessórios, aplicação de remoções, reflexivas, e adesivos de uso e veículos, caracterizados por peças genuínas ou originais e de material, instrumentos e equipamentos necessários para funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho) que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Execução. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 1993. Vigência: 07/07/2020 a 06/07/2021. Valor Total: R\$95.890,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800098. Data de Assinatura: 03/07/2020.

(SICON - 06/07/2020) 130017-00001-2020NE000021



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020070700001



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 24/2020

PROCESSO Nº 21181.000580/2018-61

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA
PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA CONBRAS SERVIÇOS
TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e CPF nº 856.299.106-63, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **CONBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.158.874/0010-11, sediada na Rua São Paulo, nº 1.932, Sala 301, Ed. São Paulo Center, bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-135, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcelo de Siqueira Ferraz**, portador da Carteira de Identidade nº 15.992.504-6 SSP/SP e CPF nº 800.202.676-49, e por seu Diretor de Operações, o Sr. **Renato Henrique Pinho Vinagre**, portador da cédula de identidade nº MG - 5.304.126 e CPF nº 755.782.046-00, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000580/2018-61, Pregão Eletrônico nº 22/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do CNPJ para execução do contrato pela filial, de acordo com a Cláusula Décima Quarta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

2.1. Alterar o CNPJ da matriz, a qual participou do Pregão Eletrônico correspondente, para o da filial que irá realizar a execução o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 17 de agosto de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira

Marcelo de Siqueira Ferraz

Renato Henrique P. Vinagre

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 17/08/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 17/08/2020, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Fiscal de Contrato**, em 20/08/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Henrique Pinho Vinagre, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Siqueira Ferraz, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11631036** e o código CRC **FC8A8E7B**.

Referência: Processo nº 21181.000580/2018-61

634 junto à empresa em questão, dentro do prazo de 10 dias da data de publicação deste edital, por aplicação do disposto no artigo 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

Informa-se que decorrido o prazo de 10 (dez) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ROBÉRIO ALVES MACHADO

Chefe do 3º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130069

Número do Contrato: 13/2017.

Nº Processo: 21022008920201744.

PREGÃO SISPP Nº 7/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05307143000164. Contratado : PHOCUS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogar, por mais 12 meses, a vigência do contrato 13.2017, conforme cláusula segunda. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, suas correlatas alterações posteriores. Vigência: 15/08/2020 a 14/08/2021. Valor Total: R\$60.724,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800191. Data de Assinatura: 11/08/2020.

(SICON - 25/08/2020) 130069-00001-2020NE800116

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 130094

Nº Processo: 21030004407202081. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas instalações físicas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - SFA-PA/MAPA - Sede, situada à Avenida Almirante Barroso nº 5384, Castanheira, Belém/PA, bem como das unidades descentralizadas: Uni. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 26/08/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av.almirante Barroso, 5384 - Castanheira, Castan Heira - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130094-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/09/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser lido e retirado na íntegra no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASNet - 25/08/2020) 130094-00001-2020NE111111

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PARAÍBA

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: nº 21032.003806/2020-12. ESPÉCIE: Termo de Doação de Bem Móvel, que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA PARAÍBA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO. OBJETO: Doação de bem móvel classificado como ocioso pertencente ao DOADOR em favor do DONATÁRIO, que será alocado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, com sede na Rua Benedito Soares Silva, 131, Monte Castelo, Cabedelo/PB, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e no art. 8º, inciso III do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018. DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020. SIGNATÁRIOS: pela Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba: LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS - Superintendente Federal; pela Prefeitura Municipal de Cabedelo: VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: nº 21032.014879/2019-98. ESPÉCIE: Termo de Doação de Bem Móvel, que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA PARAÍBA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO. OBJETO: Doação de bem móvel classificado como antieconômico pertencente ao DOADOR em favor do DONATÁRIO, que será alocado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, com sede na Rua Benedito Soares Silva, 131, Monte Castelo, Cabedelo/PB, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e no art. 8º, inciso III do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019. SIGNATÁRIOS: pela Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba: LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS - Superintendente Federal; pela Prefeitura Municipal de Cabedelo: VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: nº 21032.013709/2019-96. ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis, que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA PARAÍBA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA. OBJETO: Doação de bens móveis classificados como ocioso e antieconômico, pertencentes ao DOADOR em favor do DONATÁRIO, que serão alocados na PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, com sede na Rua Capitão Silvino Xavier, nº 88, Cacimba de Areia/PB, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e no art. 8º, inciso III do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2020. SIGNATÁRIOS: pela Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba: LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS - Superintendente Federal; pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia: PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS - Prefeito.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: nº 21032.017976/2019-32. ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis, que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA PARAÍBA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA. OBJETO: Doação de bens móveis classificados como ocioso e antieconômico, pertencentes ao DOADOR em favor do DONATÁRIO, que serão alocados na PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, com sede na Rua Francisco de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e no art. 8º, inciso III do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020. SIGNATÁRIOS: pela Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba: LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS - Superintendente Federal; pela Prefeitura Municipal de Quixaba: CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - Prefeita.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 6/2019 publicado no D.O. de 11/09/2019 , Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Vigência: 09/09/2019 a 08/08/2020 Leia-se : Vigência: 09/09/2019 a 08/09/2020

(SICON - 25/08/2020) 130070-00001-2020NE000008



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530202008260003

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, no dia 25 de agosto de 2020, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº
Dianthus L.	Hilbregremag	21806.000295/2018	20200183
Euphorbia pulcherrima Willd. Ex Klotzsch	BKPONAR	21806.000047/2019	20200184
Zea mays L.	P4285VYHR	21806.000150/2019	20200185
Glycine max (L.) Merr.	18363IPRO	21806.000201/2019	20200186
Solanum lycopersicum L.	ENSURE	21806.000206/2019	20200187
Eruga sativa Mill.	Veloster	21806.000214/2019	20200188
Solanum tuberosum L.	ALICANTE	21806.000251/2019	20200189
Glycine max (L.) Merr.	CZ 26B77 IPRO	21806.000001/2020	20200190
Glycine max (L.) Merr.	GA 74IPRO	21806.000002/2020	20200191
Glycine max (L.) Merr.	L60180 IPRO	21806.000003/2020	20200192
Glycine max (L.) Merr.	FPS 2063 IPRO	21806.000004/2020	20200193
Glycine max (L.) Merr.	CZ 47B90 IPRO	21806.000005/2020	20200194
Glycine max (L.) Merr.	AGN 8019IPRO	21806.000006/2020	20200195
Glycine max (L.) Merr.	80HO109 IPRO	21806.000007/2020	20200196

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 130032

Número do Contrato: 6/2018.

Nº Processo: 21005000131201773.

PREGÃO SISPP Nº 8/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05058935000142. Contratado : INTERATIVA FACILITIES LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência e repactuação dos valores do contrato referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Decreto 9507/18 e IN SLTI/MP 2/2008 e suas alterações . Vigência: 06/08/2020 a 06/08/2021. Valor Total: R\$504.613,08. Fonte: 100000000 - 2020NE80016 Fonte: 144000000 - 2020NE800120. Data de Assinatura: 06/08/2020.

(SICON - 25/08/2020)

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 24/2020 - UASG 130058

Número do Contrato: 30/2019.

Nº Processo: 21181000580201861.

PREGÃO SISPP Nº 22/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33158874000120. Contratado : CONBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do CNPJ para execução do Contrato pela filial, de acordo com a Cláusula Décima Quarta do Contrato Original. Fundamento Legal: Artigo 65, Lei Federal nº8.666/93, IN 05/2017. Data de Assinatura: 17/08/2020.

(SICON - 25/08/2020) 130058-00001-2020NE800049

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE REVOCAÇÃO

PREGÃO Nº 10/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 21043000428202088. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos de laboratório

CARLA SOARES SILVA
Chefe da Seção Licitação

(SIDEC - 25/08/2020) 130103-00001-2020NE111111

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE APROVAÇÃO DE PROJETO DO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

A Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, torna público para conhecimento dos interessados que torna sem efeito, a Publicação do Edital referente ao Processo nº 21028.005771/2020-15, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA. CNPJ 16.832.651/0001-88.

Data da Publicação: Diário Oficial Da União, no dia 18/08/2020 (terça-feira) na Edição nº 158, Seção 3, ISSN 1677-7069, pag. 02.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO
Secretário Adjunto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 30/2020

PROCESSO Nº 21181.000580/2018-61

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA CONBRAS SERVIÇOS
TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e CPF nº 856.299.106-63, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **CONBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.158.874/0010-11, sediada na Rua São Paulo, nº 1.932, Sala 301, Ed. São Paulo Center, bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-135, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcelo de Siqueira Ferraz**, portador da Carteira de Identidade nº 15.992.504-6 SSP/SP e CPF nº 800.202.676-49, e por seu Diretor de Operações, o Sr. **Renato Henrique Pinho Vinagre**, portador da cédula de identidade nº MG - 5.304.126 e CPF nº 755.782.046-00, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000580/2018-61, Pregão Eletrônico nº 22/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do posto (Técnico Planejamento e Programador da Manutenção), correspondente a aproximadamente 4,20% (quatro vírgula vinte por cento), em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPRESSÃO

2.1. Em decorrência da supressão do posto (Técnico Planejamento e Programador da Manutenção), o valor mensal para o item 01 do Termo de Referência, que se refere à prestação de serviços de mão de obra exclusiva, passa de R\$ 156.094,67 (cento e cinquenta e seis mil e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 149.532,46 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos) a partir de 28.09.2020, perfazendo o valor total do contrato para 12(doze) meses de R\$ 2.300.249,35 (dois milhões e trezentos mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme a seguir:

Resumo Planilha de Custos							
GRUPO	ITEM	Descrição	Qtd. de Postos	Qtd. De funcionários por posto	Valor unitário do posto	Valor mensal dos postos	Valor total para 12 meses
1	1	Técnico Elétrica ou Instrumentação (adicional periculosidade 30%)	2	1	R\$ 8.331,96	R\$ 16.663,92	R\$ 199.967,04

Técnico de manutenção eletrônica (adicional periculosidade 30%)	2	1	R\$ 8.316,59	R\$ 16.633,18	R\$ 199.598,16
Eletrotécnico (adicional periculosidade 30%)	1	1	R\$ 8.283,50	R\$ 8.283,50	R\$ 99.402,00
Mecânico de Máquinas em Geral (adicional insalubridade 40%)	1	1	R\$ 5.868,91	R\$ 5.868,91	R\$ 70.426,92
Técnico Mecânico (Calefação, Ventilação e Refrigeração)	1	1	R\$ 7.260,58	R\$ 7.260,58	R\$ 87.126,96
Auxiliar de Manutenção Predial	1	1	R\$ 5.304,98	R\$ 5.304,98	R\$ 63.659,76
Eletricista de Instalações	1	1	R\$ 6.509,22	R\$ 6.509,22	R\$ 78.110,64
Instalador de Linhas Elétricas de alta e baixa tensão (rede subterrânea)	1	1	R\$ 7.134,61	R\$ 7.134,61	R\$ 85.615,32
Técnico em Mecatrônica automação da manufatura - Diurno	1	2	R\$ 8.830,95	R\$ 17.661,90	R\$ 211.942,80
Técnico em Mecatrônica automação da manufatura - Noturno	1	2	R\$ 9.769,86	R\$ 19.539,72	R\$ 234.476,64
Encarregado	1	1	R\$ 13.521,21	R\$ 13.521,21	R\$ 162.254,52
Supervisor	1	1	R\$ 25.150,73	R\$ 25.150,73	R\$ 301.808,76
SUB TOTAIS		16		R\$ 149.532,46	R\$ 1.794.389,52
2	Valor destinado a cobertura de peças/materiais de reposição utilizados nos procedimentos de manutenção dos equipamentos/sistemas, segundo a listagem inserida no Termo de referência.	1	Valor fixo	R\$ 502.133,83	
3	Valor anual destinado para a cobertura de horas extras executadas durante a semana após às 22 hrs e aos finais de semana e feriado.	1	Valor fixo	R\$ 3.726,00	VALOR TOTAL R\$ 2.300.249,35

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2020, Elemento de Despesa 3390.37.00– Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

4.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusiva indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia, no valor de R\$ 115.012,47 (cento e quinze mil e doze reais e quarenta e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do Termo Aditivo e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

4.2. A garantia somente será liberada pela Contratante mediante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme prevê os arts. 64 e 65 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 15 de setembro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Marcelo de Siqueira Ferraz
CONTRATADA

Renato Henrique P. Vinagre
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Vanessa Kalline Santos Arruda Fonseca
Chefe Substituto da SGC / LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 16/09/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 16/09/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Siqueira Ferraz, Usuário Externo**, em 22/09/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Henrique Pinho Vinagre, Usuário Externo**, em 22/09/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço**, em 22/09/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11969467** e o código CRC **8170FC06**.

Referência: Processo nº 21181.000580/2018-61

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 3/2020

Nº PROCESSO: 21000.048797/2020-58. UG/GESTÃO REPASSADORA: 130148/00001 - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA. UG/GESTÃO RECEBEDORA: 135031/136203 - Embrapa Clima Temperado. OBJETO: Ações transferência de tecnologia (Arroz, Cebola e Diversificação da Matriz Produtiva) para agricultores familiares localizados na mesorregião LITORAL CENTRO do Rio Grande do Sul. VALOR TOTAL: R\$ 1.010.650,00 (um milhão e dez mil e seiscentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: novembro de 2020 a março de 2022. DATA DE ASSINATURA: 22/9/2020.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

AVISO DE ANULAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Aquicultura e Pesca Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, torna público a ANULAÇÃO do Convênio Plataforma+Brasil nº 854317/2017, CONVENENTE, MUNICÍPIO DE SERRA/ES - CNPJ nº 27.174.093/0001-27, por ter expirado a vigência sem que ocorresse a liberação de recurso.

JORGE SEIF JÚNIOR
Secretário de Aquicultura e Pesca

AVISO DE ANULAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca, Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, torna público a ANULAÇÃO do Convênio Plataforma+Brasil nº 880942/2018, CONVENENTE MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM - CNPJ nº 04.197.166/0001-09, por ter expirado a vigência sem que ocorresse a liberação de recurso.

JORGE SEIF JÚNIOR
Secretário de Aquicultura e Pesca

AVISO DE ANULAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Aquicultura e Pesca Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, torna público a ANULAÇÃO do convênio torna público a ANULAÇÃO do convênio nº 881302/2018, CONVENENTE MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM- CNPJ nº 04.011.805/0001-91, por ter expirado a vigência sem que ocorresse a liberação de recurso.

JORGE SEIF JÚNIOR
Secretário de Aquicultura e Pesca

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181002662201841.

PREGÃO SRP Nº 1/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 94316916000107. Contratado : LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, -REPRESENTACOES LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição, instalação e configuração de solução corporativa de backup, composta pelos sistemas e equipamentos necessários, destinados a realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis do LFDA/MG. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, IN 05/17 . Vigência: 21/09/2020 a 21/09/2025. Valor Total: R\$392.100,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800305. Data de Assinatura: 21/09/2020.

(SICON - 22/09/2020) 130058-00001-2020NE800048

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 30/2020 - UASG 130058

Número do Contrato: 30/2019.

Nº Processo: 21181000580201861.

PREGÃO SISPP Nº 22/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33158874000120. Contratado : CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE -SUPORTE LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do posto Técnico de planejamento e programador de manutenção, correspondente a aproximadamente 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do Contrato Original. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei 8666/93 e IN 05/17. Valor Total: R\$2.300.249,35. Fonte: 100000000 - 2020NE800047. Data de Assinatura: 15/09/2020.

(SICON - 22/09/2020) 130058-00001-2020NE800048

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO N° 55/2020

Processo nº 21181.000580/2018-61

Pregão Eletrônico nº 22/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA
PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE
DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE
LTDA.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº, no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Mikael Arrais Hodon**, Coordenador Substituto do LFDA/MG, nomeado pela Portaria nº 3.278 - DOU 17/10/2019, inscrito no CPF nº 980.177.211-53, portador da Carteira de Identidade nº 1766818, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, e a empresa **CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.158.874/0010-11, sediada na Rua São Paulo, nº 1.932, Sala 301, Ed. São Paulo Center, bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-135, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, o Sr. **Marcia Augusto Travaini**, portador da Carteira de Identidade nº 9.394.839-6 SSP/SP e CPF nº 105.822.808-00, e por seu Diretor de Operações, o Sr. **Renato Henrique Pinho Vinagre**, portador da cédula de identidade nº MG - 5.304.126 e CPF nº 755.782.046-00, têm entre si justos e avencidos, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000580/2018-61, Pregão Eletrônico nº 22/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência, conforme Cláusula Segunda, bem como a supressão de itens da lista de uniforme, correspondente a 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento), do valor do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 4 meses, com início em **03/01/2021** e término em **03/05/2021**, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 até completar o limite de 60 (sessenta) meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPRESSÃO

3.1. Em razão da supressão de itens da lista de uniforme, correspondente a 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento), mantendo somente o necessário para o período da nova vigência (4 meses), conforme planilha de custo e formação de preço (12941019). O valor mensal do contrato passa de R\$ 149.532,46 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 148.358,05 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Resumo Planilha de Custos						
GRUPO	ITEM	Descrição	Qtd. de Postos	Qtd. De funcionários por posto	Valor unitário do posto	Valor mensal dos postos
1	Técnico Elétrica ou Instrumentação (adicional periculosidade 30%)		2	1	R\$ 8.266,52	R\$ 16.533,04
	Técnico de manutenção eletrônica (adicional periculosidade 30%)		2	1	R\$ 8.189,59	R\$ 16.379,18
	Eletrotécnico (adicional periculosidade 30%)		1	1	R\$ 8.159,09	R\$ 8.159,09
	Mecânico de Máquinas em Geral (adicional insalubridade 40%)		1	1	R\$ 5.845,62	R\$ 5.845,62
	Técnico Mecânico (Calefação, Ventilação e Refrigeração)		1	1	R\$ 7.229,43	R\$ 7.229,43
	Auxiliar de Manutenção Predial		1	1	R\$ 5.385,07	R\$ 5.385,07
	Eletricista de Instalações		1	1	R\$ 6.468,20	R\$ 6.468,20
	Instalador de Linhas Elétricas de alta e baixa tensão (rede subterrânea)		1	1	R\$ 7.134,71	R\$ 7.134,71
	Técnico em Mecatrônica automação da manufatura - Diurno		1	2	R\$ 8.771,28	R\$ 17.542,56
	Técnico em Mecatrônica automação da manufatura - Noturno		1	2	R\$ 9.697,73	R\$ 19.395,46
2	Encarregado		1	1	R\$ 13.439,40	R\$ 13.439,40
	Supervisor		1	1	R\$ 24.846,29	R\$ 24.846,29
	SUB TOTALS		16		R\$ 148.358,05	R\$ 593.432,20
3	Valor destinado a cobertura de peças/materiais de reposição utilizados nos procedimentos de manutenção dos equipamentos/sistemas, segundo a listagem inserida no Termo de referência (Previsão para 4 meses)		1		Valor fixo	R\$ 167.377,94
	Valor destinado para a cobertura de horas extras executadas durante a semana após às 22 hrs e aos finais de semana e feriado (Previsão para 4 meses)		1		Valor fixo	R\$ 1.242,00
					Valor total do Contrato	R\$ 762.052,14

3.2. Fica resguardado a contratada o direito ao reajuste dos insumos e Repactuação CCT/2020/2021, conforme solicitação através do documento SEI nº (12941010) e informações contidas no documento de análise (12950907).

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 762.052,14 (setecentos e sessenta e dois mil cinquenta e dois reais e quatorze centavos).

4.1.1. Em razão da prorrogação da vigência e da supressão de itens da lista de uniforme o valor mensal do contrato passa de R\$ 149.532,46 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 148.358,05 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), perfazendo o valor total para 4 meses, a partir de 03/01/2021 de R\$ 593.432,20 (quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

4.1.2. Em razão da prorrogação de apenas 4 meses o valor do item 2 (Valor destinado a cobertura de peças/materiais de reposição utilizados nos procedimentos de manutenção dos equipamentos/sistemas, segundo a listagem inserida no Termo de referência) passa de R\$ 502.133,83 (quinhentos e dois mil e cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos), para R\$ 167.377,94 (cento e sessenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos). E do item 3 (Valor destinado para a cobertura de horas extras executadas durante a semana após às 22 hrs e aos finais de semana e feriado) passa de R\$ 3.726,00 (três mil e setecentos e vinte e seis reais), para R\$ 1.242,00 (um mil e duzentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa 3390.37.00– Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001- FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusiva indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia, no valor de R\$ 38.102,61 (trinta e oito mil cento e dois reais e sessenta e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do Termo Aditivo e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.2. A garantia somente será liberada pela Contratante mediante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme prevê os arts. 64 e 65 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Pedro Leopoldo, 30 de dezembro de 2020.

Mikael Arrais Hodon
CONTRATANTE

Marcio Augusto Travain
CONTRATADA

Renato Henrique P. Vinagre
CONTRATADA

Testemunhas:

Rogério Ribeiro Costa
Chefe do SLI/LFDA-MG

Renato Luiz Gonçalves Araujo
Chefe da DAD/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por MIKAEL ARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a), em 30/12/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO, CHEFE DE DIVISÃO, em 30/12/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ROGERIO RIBEIRO COSTA, Chefe de Seção, em 30/12/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Renato Henrique Pinho Vinagre, Usuário Externo, em 31/12/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13365840** e o código CRC **A2BC6FBF**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

A participação dos interessados está condicionada ao atendimento dos critérios, procedimentos e prazos dispostos no presente Edital, sendo que o não cumprimento implicará na não habilitação e não credenciamento para a captura de Tainha (Mugil liza) na temporada de pesca do ano de 2021.

Em caso de desistência, o interessado deverá informar oficialmente à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA, via e-mail: safratainha.sap@agricultura.gov.br, antes da do início da temporada de pesca da tainha (Mugil liza) de 2021.

A Autorização de Pesca Especial Temporária irá conter obrigatoriedade: a modalidade de pesca para a qual a embarcação está autorizada, os dados de identificação da embarcação, as características físicas da embarcação, o período da autorização, a área de operação, a(s) espécie(s) permissionada (s) e os dados do responsável legal da embarcação.

A Autorização de Pesca Especial Temporária, objeto do presente Edital, será emitida pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA e entregue ao responsável legal da embarcação pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação constante no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP.

A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, estando o interessado totalmente responsável pela realização de sua inscrição, não sendo permitido o recebimento de inscrição ou documentação via e-mail e fora do prazo determinado.

A inscrição do interessado implicará aceitação total e incondicional das disposições deste Edital, avisos e atos complementares que vierem a ser publicados, sendo que apenas poderá apresentar impugnação, no prazo estabelecido no item 3.1.1 deste Edital e, não o fazendo, considerar-se-ão aceitas todas as disposições editalícias.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a publicação definitiva das embarcações credenciadas.

MARCELO MOREIRA NEVES

ANEXO I - MODELO AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu
Documento de identidade _____ órgão exp.
naturalidade _____ CPF _____ nacionalidade _____
telefone (DDD e nº) _____ celular _____
e-mail _____ Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço:

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Obs.: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

Assinatura do Requerente

EXTRATO DE FOMENTO

Termo de Fomento Plataforma + Brasil nº 902072/2020 celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0001-25 e Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa, CNPJ nº 12.449.880/0001-67. Objeto: Promover a profissionalização de 60 marisqueiras da Lagoa Mundau, para que estejam aptas a trabalhar na produção de sururu com qualidade diferenciada, em condições de competir com o mercado local e, dessa forma, melhorar a renda familiar e a segurança alimentar dos seus filhos. Data da assinatura: 29 de dezembro de 2020. Vigência: até 4 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55, da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e art. 21, do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 55/2020 - UASG 130058

Número do Contrato: 30/2019.

Nº Processo: 21181000580201861.

PREGÃO SISPP Nº 22/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33158874000120. Contratado : CONBRAS SERVIÇOS TECNICOS DE -SUPORTE LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência conforme Cláusula Segunda, bem como a supressão de itens da lista de uniforme, correspondente a 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento), do valor do contrato. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 e § 1º do Art. 65 da Lei nº 8666/93. Vigência: 03/01/2021 a 03/05/2021. Valor Total: R\$762.052,14. Fonte: 100000000 - 2020NE800724 Fonte: 150013038 - 2020NE800725 Fonte: 144000000 - 2020NE800726. Data de Assinatura: 30/12/2020.

(SICON - 31/12/2020) 130058-00001-2020NE80049

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

O LFDA/MG torna público que a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Tradicional nº 36/2020, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da subestação, cabines de medição e rede de distribuição para o Laboratório de Defesa Agropecuária de Minas Gerais/LFDA/MG foi homologada. Após abertura, análise e julgamento, sagra-se vencedora do certame a empresa a seguir: 26.113.425/0001-09 - TRIP DISJUNTORES E SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Item 1 no valor total de R\$ 145.000,00.

ROGÉRIO RIBEIRO COSTA
Pregoeiro

ISSN 1677-7069

Nº 1, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2020 - UASG 130016

Nº Processo: 21002001484202016.

DISPENSA Nº 19/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 33914357000134. Contratado : SONIA MARIA SILVA CAMPELO -32700210468. Objeto: Contratação de serviços de poda e erradicação de árvores com destino final dos resíduos e plantio de árvores para compensar as erradicadas, nas duas Unidades do LFDA-PE. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 16/12/2020 a 10/12/2021. Valor Total: R\$15.980,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800462. Data de Assinatura: 16/12/2020.

(SICON - 31/12/2020) 130016-00001-2020NE000009

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 22/2020

A pregoeira do LFDA-SP, declara vencedora(s) do certame PR SRP 022/2020, a(s) empresa(s): Sinapse Biotecnologia Ltda, Item 2; Síntese Biotecnologia Ltda, Item 1.

ALESSANDRA BARBOSA MORO
Pregoeira

(SIDECA - 31/12/2020) 130102-00001-2020NE800001

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 831/2020 - UASG 373051

Nº Processo: 54000.119213/2020-95.

CONTRATO Nº 831/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 13.150.094/0001-27. Contratado: SENA ARQUITETURA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto arquitetônico para reforma e ampliação do prédio sede desta Superintendência Regional do INCRA no estado de Alagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/01 a 04/03/2021. Valor total estimado: R\$ 69.200,00 . Fonte: 0176370002. Empenho: 2020NE800175. Data de Assinatura: 31/12/2020.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 665/2020

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 665/2020. Processo nº: 54000.062871/2020-06. Convenentes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, E O MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL. Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando os serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos Projetos de Assentamentos e o atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA na região ou no município, bem como ao público em geral. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001; ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2017; e a Portaria Interministerial MPMOG/MF/CGU nº 507/2011. Vigência: entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, devendo ser observado o limite de 60 (sessenta) meses.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 5.001/2020 - UASG 373051

PROCESSO Nº: 54000.058564/2019-89. Pregão nº 10.001/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Contratado: ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 01.182.827/0001-26. Objeto: O presente Termo Aditivo, visa a prorrogação da vigência do Contrato CRT/AL nº 5.000/2019, por mais 12 (doze) meses, no período de 02 de janeiro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, de acordo com a Cláusula Segunda do contrato ora aditado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 31/12/2020.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020 - UASG 373025

Nº Processo: 54000049972202083 . Objeto: Serviços de engenharia, visando o atendimento às recomendações exaradas pelo Ministério Público do Trabalho, após constatações elencadas em Laudo de Vistoria (6366595 e 63665141), solucionando de forma corretiva as anomalias citadas, sobretudo nas edificações; bem como a instalação de Sistema Interno de Câmeras (CFTV), com o fornecimento dos equipamentos e as adequações físicas necessárias, nas dependências da Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e bens públicos. Declaração de Dispensa em 30/12/2020. JEAN VITAL DE BRITO. Chefe de Divisão. Ratificação em 30/12/2020. JOAO BATISTA JORNADA DA JORNADA. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 1.728.056,89. CNPJ CONTRATADA : 27.501.555/0001-73 CONSTURBCONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.

(SIDECA - 31/12/2020) 373025-37201-2020NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020 - UASG 373053

Nº Processo: 54000110308201918.

DISPENSA Nº 17/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 33175139000125. Contratado : CRS - INSTALACOES E ADMINISTRACOES DE OBRAS LTDA. Objeto: É a contratação de serviço comum de engenharia,visando a elaboração de projeto,bem como sua execução, para o serviço técnico de segurança contra incêndio e pânico, e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar,para o INCRA/BA. Fundamento Legal: LEI 8666/93. Vigência: 29/12/2020 a 27/06/2021. Valor Total: R\$561.003,68. Fone: 188000000 - 2020NE800339. Data de Assinatura: 29/12/2020.

(SICON - 31/12/2020) 373053-37201-2020NE999999



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021010400004





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 10/2021

Processo nº 21181.000580/2018-61

Pregão Eletrônico nº 22/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA CONBRAS SERVIÇOS
TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e CPF nº 856.299.106-63, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, e a empresa **CONBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.158.874/0010-11, sediada na Rua São Paulo, nº 1.932, Sala 301, Ed. São Paulo Center, bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-135, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Wilian Salgado da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 13.199.008-7 IFP/RJ e CPF nº 099.287.367-31, e pelo Sr. **Renato Henrique Pinho Vinagre**, portador da cédula de identidade nº MG - 5.304.126 e CPF nº 755.782.046-00, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000580/2018-61, Pregão Eletrônico n.º 22/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto repactuar os preços praticados em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato original, bem como formalizar a alteração de representante legal da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO

2.1. Em decorrência do aumento dos custos por força da Convenção Coletiva de Trabalho nº MG003947/2020, bem como a majoração do custo do seguro de vida, o valor mensal do contrato passa de R\$ 148.358,05 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), para **R\$ 154.553,82 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total para 4 meses de R\$ 618.215,28 (seiscentos e dezito mil e duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos), para o item 01 do Termo de Referência, que se refere à prestação de serviços de mão de obra exclusiva, e o valor total do contrato de R\$ 786.835,22 (setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), com fundamento no art. 65, § 8º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, art. 2º da Lei 10.192/2001, Decreto nº 9.507/2018, Arts. 54 a 60 da IN nº 05/2017.

Resumo Planilha de Custo							
GRUPO	ITEM	Descrição	Unidades do LFDA/MG	Qtd. de Postos	Qtd. De funcionários por posto	Valor unitário por colaborador	Valor mensal dos postos
1	1	Técnica Elétrica ou Instrumentação	Pedro Leopoldo	2	1	R\$ 8.648,21	R\$ 17.296,42
		Técnico de manutenção eletrônica	Pedro Leopoldo	2	1	R\$ 8.571,28	R\$ 17.142,56
		Eletrotécnico	Pedro Leopoldo	1	1	R\$ 8.540,78	R\$ 8.540,78
		Mecânico de Máquinas em Geral	Pedro Leopoldo	1	1	R\$ 6.105,41	R\$ 6.105,41
		Técnico Mecânico (CaLEFAÇÃO, Ventilação e Refrigeração)	Pedro Leopoldo	1	1	R\$ 7.566,83	R\$ 7.566,83
		Auxiliar de Manutenção Predial	Pedro Leopoldo	1	1	R\$ 5.617,05	R\$ 5.617,05
		Eletricista de Instalações	Pedro Leopoldo	1	1	R\$ 6.753,25	R\$ 6.753,25
		Instalador de Linhas Elétricas de alta e baixa tensão (rede subterrânea)	Pedro Leopoldo	1	1	R\$ 7.447,98	R\$ 7.447,98
		Técnico em Mecatrônica automação da manufatura - Diurno	Pedro Leopoldo	1	2	R\$ 9.179,20	R\$ 18.358,40
		Técnico em Mecatrônica automação da manufatura - Noturno	Pedro Leopoldo	1	2	R\$ 10.149,84	R\$ 20.299,68
		Encarregado	Pedro Leopoldo	1	1	R\$ 14.066,28	R\$ 14.066,28
		Supervisor	Pedro Leopoldo	1	1	R\$ 25.359,18	R\$ 25.359,18
SUB TOTAIS						R\$ 154.553,82	R\$ 618.215,28
2	2	Valor destinado a cobertura de peças/materiais de reposição utilizados nos procedimentos de manutenção dos equipamentos/sistemas, seguindo a listagem inserida no Termo de referência. (Previsão para 4 meses)				1	Valor fixo (Este item não terá lances)
3	3	Valor anual destinado para a cobertura de horas extras executadas durante a semana após às 22 hrs e aos finais de semana e feriado. (Previsão para 4 meses)				1	Valor fixo
VALOR TOTAL (4 meses)							R\$ 786.835,22

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. Conforme solicitado pela Contratada e por força da 94ª Alteração Contratual Consolidada (14424915), anexa aos autos do processo, passa a ser seu representante legal, juntamente com o Sr. Renato Henrique Pinho Vinagre, portador da cédula de identidade nº MG - 5.304.126 e CPF nº 755.782.046-00 o Sr. Wilian Salgado da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 13.199.008-7 IFP/RJ e CPF nº 099.287.367-31.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 37.702,02 (trinta e sete mil e setecentos e dois reais e dois centavos)**.

4.1.1. Em razão da repactuação dos preços o valor estimado é de R\$ 37.702,02 (trinta e sete mil e setecentos e dois reais e dois centavos), sendo o valor a ser pago de forma retroativa de R\$ 24.690,90 (vinte e quatro mil e seiscientos e noventa reais e noventa centavos), correspondendo ao período de 01.11.2020 a 28.02.2021. E o valor de R\$ 13.011,12 (treze mil e onze reais e doze centavos) da diferença das parcelas mensais, compreendendo o período de 01.03.2021 a 03.05.2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa 3390.37.00– Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001-FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

5.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusiva indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia no valor de R\$ 39.341,76 (trinta e nove mil e trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do Termo Aditivo e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.2. A garantia somente será liberada pela Contratante mediante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme prevê os arts. 64 e 65 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 24 de março 2021.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Wilian Salgado da Silva
CONTRATADA

Renato Henrique P. Vinagre
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais, em 24/03/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção, em 24/03/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Wilian Salgado da Silva, Usuário Externo, em 24/03/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DAVIDSON RAFAEL CORREA, Fiscal de Contrato, em 24/03/2021, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Renato Henrique Pinho Vinagre, Usuário Externo, em 25/03/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14439073 e o código CRC 65E6C566.

Referência: Processo nº 21181.000580/2018-61

CORREGEDORIA-GERAL**EDITAL DE CITAÇÃO PAD**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria CORREG/MAPA nº 232, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no BGP, ano 5, Edição 2.18, de 26 de fevereiro de 2021, constituída para apurar supostas irregularidades constantes nos autos do Processo nº 21000.012595/2021-59, (<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/pesquisa>), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, e ainda §5 do art. 33, IN nº 14 de 14 de novembro de 2018 da CGU, CITA o Sr. SEBASTIÃO MACEDO DA SILVA, CPF ***.334.***-87, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital, conforme Art. 163, Lei nº 8.112/90, apresentar defesa no âmbito do Processo nº 21000.012595/2021-59 a que responde, devendo entrar em contato com a sede deste Órgão, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, 1º andar, sala 134-B, Brasília, Distrito Federal ou contactar pelo e-mail corregedoria.geral@agricultura.gov.br e pelo telefone (61) 3218-2691, a fim de obter acesso aos autos para elaboração da defesa, sob pena de revelia.

Esclarece-se que a eventual inércia do acusado não tem o condão de obstaculizar o andamento do processo, que será impulsionado de ofício

VILCILENE BICUDO DA ROCHA
Presidente do Procedimento Correcional

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 11/2018.

Nº Processo: 21181.001145/2017-73.

Pregão. Nº 10/2018. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 15.312.517/0001-93 - CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo a supressão de 1 (um) posto de recepcionista em belo horizonte, correspondente a 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) do valor original atualizado de acordo com a cláusula décima terceira do contrato original.. Vigência: 02/07/2018 a 02/07/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 622.934,16. Data de Assinatura: 24/03/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 24/03/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 30/2019.

Nº Processo: 21181.000580/2018-61.

Pregão. Nº 22/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 33.158.874/0001-20 - CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto repactuar os preços praticados em conformidade com a cláusula sexta do contrato original, bem como formalizar a alteração de representante legal da contratada.. Vigência: 03/01/2020 a 03/05/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.002.133,83. Data de Assinatura: 24/03/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 24/03/2021).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EM SÃO PAULO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 130102 - LFDA-SP/SDA/MAPA**

Número do Contrato: 37/2020.

Nº Processo: 21053.001149/2019-89.

Pregão. Nº 43/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP. Contratado: 07.094.346/0001-45 - G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: Inclusão do adicional de periculosidade e do adicional de insalubridade nos postos de trabalho em conformidade com o laudo técnico da condições ambientais de trabalho - Itcat, conforme previsto no item 13.12 do termo de referência nº 117/2019.. Vigência: 14/09/2020 a 13/09/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.474.853,04. Data de Assinatura: 25/03/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 25/03/2021).

SECRETARIA DE INovaçãO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO
COORDENAÇÃO 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 875113/2018. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS DO BRASIL, CNPJ nº 07293586000179. Solicitação de prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 236.135,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 19/03/2021 a 22/12/2021. Data de Assinatura: 10/09/2018. Signatários: Concedente: PEDRO ALVES CORREA NETO, CPF nº 64614603149, Convenente: LEONARDO PENAFIEL PINHO, CPF nº 268.682.798-09.

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAU-EIRA**EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Nº 1/2021. Contratante: COMISSAO EXEC. DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prestação de serviços continuados de gestão sustentável de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, embarcações, motocicletas, equipamentos agrícolas, motores estacionários, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com implantação de sistema informatizado e integrado, tecnologia de cartão eletrônico, fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, componentes, materiais genuínos, de acordo com as características de cada veículo, serviços de borracharia, lavagem, lubrificação, guincho e socorro mecânico, por meio de rede credenciada para atender as necessidades da frota de veículos e equipamentos da ceplac/sdi, nos estados do amazonas, bahia, espírito santo, mato grosso, pará e rondonia. Fundamento Legal: . Vigência: 25/03/2021 a 25/03/2022. Valor Total: R\$ 823.019,04. Data de Assinatura: 25/03/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 25/03/2021)



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS
DE ASSENTAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo DE PRORROGA "DE OFÍCIO" AO CONVÊNIO Nº 813713/2014, QUE TEM POR OBJETO FORMAR A SEGUNDA TURMA DO CURSO DE AGRONOMIA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E O INSTITUTO EDUCAR. Processo: Nº 54220.001836/2014-70. Identificação do objeto: A presente Prorrogação "de Ofício" tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio 813713/2014 por 90 (noventa) dias, em razão dos atrasos verificados na liberação dos recursos financeiros para o encerramento do convênio, passando a vigorar até 29 de junho de 2021.O presente instrumento está amparado no Art. 27, inc. VI da portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que trata da obrigatoriedade do concedente prorrogar "de ofício" a vigência antes do seu término, quando der causa ao atraso.Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONVÊNIO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo. Data da assinatura: 25/03/2021. Signatário: Giuseppe Serra Seca Vieira - Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento. (GABT-1)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS**DIVISÃO OPERACIONAL****SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 786/2020**

Nº Processo: 54000.090241/2020-13. Contratado: Motonorte Motores do Norte Ltda, CNPJ nº 05447263/0001-67. Objeto: aquisição de Patrulhas Agrícola Mecanizadas para agricultura contendo os itens abaixo especificados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 01/2020. Valor total: R\$ 363.600,00 (trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais). Vigência: 22/12/2020 a 22/04/2021. Data da assinatura: 22 de dezembro de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021 - UASG 373053 - INCRA-SALVADOR/BA**

Nº Processo: 54000.011949/2021-05.

Pregão Nº 6/2020. Contratante: SUPERINTEND.ESTADUAL DA BAHIA-INCRA/SR-05. Contratado: 02.421.421/0001-11 - TIM S A. Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de serviços de telefonia, a fim de atender demandas do incra/ba..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 25/03/2021 a 24/09/2023. Valor Total: R\$ 32.742,60. Data de Assinatura: 25/03/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 25/03/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, por meio da Superintendência Regional no Distrito Federal e Entorno - SR(28)DFE e a Prefeitura de Alvorada no Norte-GO, objetivando a a realização das modalidades de crédito habitacional e reforma habitacional do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, nos projetos de assentamentos localizados no município de Alvorada do Norte, sob a jurisdição da SR(28)DFE. Processo 54000.003858/2021-98. Objeto: Disponibilizar equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia e acompanhamento das obras nas unidades habitacionais inseridas nos projetos de assentamento localizados no município de Alvorada do Norte, sob a jurisdição, da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, conforme Plano de Trabalho. Vigência: prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo acordado entre as partes, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência. Signatários: Igor Soares Lelis - Superintendente Regional de do Distrito Federal e Entorno, CPF Nº ***.678.491-** e Iolanda Holinen Moreira dos Santos - Prefeita Municipal de Alvorada do Norte-GO, CPF Nº ***.109.781-**. (GABT-1)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF. Processo: 54000.146792/2018-24. Objeto: A Cláusula Primeira do Instrumento Principal passa a vigorar com a seguinte redação: Estabelecer parceria para viabilizar a operacionalização dos créditos Fomentos (Fomento Mulher e Fomento I e II) e Pronaf's, no ambiente do Sistema Informatizado de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIATER, para família beneficiárias e/ou reconhecidas Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, que vivem nos assentamentos do Distrito Federal, criados e/ou reconhecidos pelo INCRA, por intermédio da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno - SR(28)DFE. Vigência: O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste Termo Aditivo. Ficam ratificadas as demais cláusulas do ACT não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Data de Assinatura: 22/03/2021. Signatários: IGOR SOARES LELIS, CPF nº ***678.491-** Superintendente Regional e Denise Andrade da Fonseca, CPF nº ***.559.041-**.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 373067**

Nº Processo: 54000.006139/2021. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição parcelada de água mineral em galões de 20 (vinte) litros, de gás GLP P45 e gás GLP 13Kg.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 26/03/2021 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dr. Faivre, 1220, Centro, - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/373067-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/04/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LETICIA CAVAGNARI
Pregoeira

(SIASGNet - 25/03/2021) 373067-37201-2021NE800001